



## PORTARIA Nº 91/2020

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, considerando (i) o Programa de Parcelamento de Dívidas da Funcap, instituído pela Lei nº 17.101, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará aos 16 de dezembro de 2019, e (ii) a Instrução Normativa nº 03/2017 (IN 03/2017), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), **RESOLVE** regulamentar a forma de atualização monetária dos valores que deverão ser devolvidos à Funcap.

**Art. 1º** Os recursos concedidos por esta Fundação, para pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de recebimento e/ou uso em desacordo com as normas vigentes, deverão ser ressarcidos em conformidade com as normas a seguir:

I - sem atualização monetária - para despesas glosadas de projeto vigente, quando a conta específica deste não tenha aplicação no mercado financeiro por exigência da concedente;

II - com atualização monetária realizada pelo índice da Caderneta de Poupança do Banco Central do Brasil – para as despesas glosadas durante a vigência do projeto, quando a conta específica deste tenha obrigação de aplicar no mercado financeiro;

III - com atualização monetária realizada pelo sistema de atualização de débitos do Tribunal de Contas da União - para (i) ressarcimentos após o fim do prazo de vigência do instrumento que viabilizou o recebimento e/ou execução dos recursos públicos, (ii) devoluções, em qualquer época, de bolsas recebidas indevidamente, e (iii) retiradas da conta sem comprovação ou em benefício próprio.

**Art. 2º** Nos casos em que a atualização monetária for deflacionária, comprometendo o valor principal da dívida, o ressarcimento será igual à dívida original.

**Art. 3º** A atualização monetária incidente sobre o valor do débito apurado deverá ser calculada de acordo com o definido pelo TCE/CE na IN 03/2017 e eventuais alterações, ou seja, a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos – no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - da data do pagamento – quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada a responsabilidade de terceiro;

**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

Site: [www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br) – E-mail: [funcap@funcap.ce.gov.br](mailto:funcap@funcap.ce.gov.br)



III – da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração – nos demais casos.

**Art. 4º** O parcelamento da dívida não deverá ocorrer quando o prazo de vigência do projeto estiver vigente, pois o recurso devolvido será reutilizado na execução do mesmo.

**Art. 5º** Nos casos em que o devedor tenha aderido ao Programa de Parcelamento de Dívidas da Funcap e firmado Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente a cada mês.

**Parágrafo único.** O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) das parcelas terá seu vencimento no último dia útil de cada mês, sendo de inteira responsabilidade do devedor o seu recebimento, por e-mail ou pessoalmente na Funcap, até o décimo dia de cada mês.

**Art. 6º** A forma de atualização monetária definida nesta Portaria poderá ser aplicada em todos os processos administrativos que tratem da devolução de valores à Funcap e que a devolução ainda não tenha ocorrido, independente da data do fato gerador da obrigação de ressarcimento.

**Art. 7º** Os casos omissos, relacionados ao modo de atualização monetária dos valores devidos à Funcap, deverão ser decididos pelo Conselho Deliberativo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

**Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente da Funcap**